

LEI Nº 2.787, de 15 de outubro de 1993

Altera o limite constante do artigo 5º, “caput”, da Lei Municipal n.º 2.712, de 29/12/92.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, “caput”, da Lei Municipal n.º 2.712, de 29/12/92, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para reforço do Orçamento Municipal aprovado através da Lei 2.712, de 29/12/92, até o limite de 120% (cento e vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 1993, mediante a utilização dos seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente:

- I –
- II –
- III –
- IV – “

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 15 de outubro de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Matozinho Ferreira Barbosa
Secretário Municipal de Finanças

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral